

## Consulta Pública

**Projeto:** Ampliação da Pedreira "Peral"

**Localização:** Freguesia e Concelho de São Brás de Alportel, Distrito de Faro

**Proponente:** Eduardo Pinto Contreiras & Filhos, Lda.

**Licenciador:** Direção Geral de Energia e Geologia - Área Sul - Algarve

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido no nº 18, do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Nos termos e para efeitos do preceituado no nº 1 do art.º. 15.º do referido Decreto-Lei, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, encontra-se disponível para Consulta Pública, durante **20 dias úteis, de 11 de julho a 5 de agosto de 2016**, nos seguintes locais:

- **Agência Portuguesa do Ambiente**  
Rua da Murgueira, 9/9A – 2610-124 Amadora
- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve**  
Rua Lethes, 32 – 8000-387 Faro
- **Câmara Municipal de São Brás de Alportel**  
Rua Gago Coutinho, nº 1 – 8150-151 São Brás de Alportel

O EIA encontra-se também disponível na Internet, nas páginas [www.ccdr-alg.pt](http://www.ccdr-alg.pt) e [www.participa.pt](http://www.participa.pt) e o Resumo Não Técnico (RNT), em suporte de papel, na **Junta de Freguesia de São Brás de Alportel**

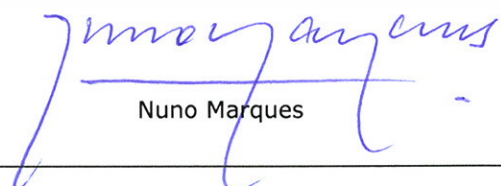
No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, até à data do termo da Consulta Pública. Para o efeito poderá ser usado o portal Participa ([www.participa.pt](http://www.participa.pt)).

O licenciamento (ou a autorização) do projeto só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pela Autoridade de AIA ou pelo Secretário de Estado do Ambiente, ou decorrido o prazo para a sua emissão. A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser emitida até **7 de outubro de 2016**, salvo suspensão de prazo para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 17.º do referido Decreto-Lei.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Faro, 06 de julho de 2016

O Vice-Presidente



Nuno Marques